



## ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL, POR MEIOS REMOTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

#### PORTARIA SRE 27, DE 08-04-2022 (Publicado no DOE nº 73, de 09/04/2022)

Dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Complementar 1.320, de 6 de abril de 2018, e no artigo 136 do Decreto 66.457, de 28 de janeiro de 2022, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Para fins de atendimento ao público de modo virtual pela Secretaria da Fazenda e Planejamento nos termos de que trata esta portaria, a pessoa física ou o representante da pessoa jurídica interessada deverá:

I - solicitar senha de atendimento no Portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/nosconformes/Paginas/Atendimento.aspx> ;

II – encaminhar seu pedido, até 15 (quinze) minutos antes do horário agendado, por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail do Posto Fiscal de sua circunscrição relacionado no Anexo Único, mencionando, no título da mensagem, o número de sua senha e o correspondente horário de atendimento.

§ 1º - Salvo determinação em contrário, o solicitante do atendimento virtual poderá tratar de apenas um assunto por senha de agendamento.

§ 2º - Os pedidos relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD poderão ter mais de um interessado por senha, desde que todos estejam vinculados ao mesmo fato gerador.

§ 3º - Quando se tratar de apresentação de documentos comprobatórios para fins de alteração de dados cadastrais constantes no Cadastro de Contribuintes de ICMS - CADESP, o solicitante deverá mencionar também, no título da mensagem eletrônica referida no inciso II, a razão social do contribuinte e o número do Documento Básico de Entrada - DBE.

§ 4º - Na hipótese de ocorrer o envio de mais de uma mensagem eletrônica relativa a um mesmo assunto, será considerada, para fins de protocolo, apenas aquela com data e hora de envio mais recente, sendo as demais descartadas.

Artigo 2º - A pessoa física ou o representante da pessoa jurídica que solicitar o atendimento virtual deverá:

I – consultar a relação de documentos obrigatórios relativos ao seu pedido, acessando o Portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/guia-usuario.aspx> ;

II - anexar, ao pedido encaminhado por mensagem eletrônica, arquivo contendo toda a documentação obrigatória, em formato PDF, podendo ser anexado mais de um arquivo;

III - de preferência, assinar digitalmente os documentos ou a mensagem eletrônica, sendo que, na impossibilidade da assinatura digital, deverá ser anexada cópia da documentação assinada a mão, juntando-se também cópia de um documento de identificação para conferência da assinatura;

IV - informar o telefone de contato no corpo da mensagem eletrônica.

§ 1º - O solicitante do atendimento virtual deverá estar à disposição para ser contatado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento por meio de telefone, aplicativo “Whatsapp” ou mensagem eletrônica, no período de 15 (quinze) minutos antes do horário agendado até às 16 horas do dia útil seguinte, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º - Na hipótese de a documentação apresentada pelo solicitante estar incompleta ou em desacordo com o constante do Portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, o pedido será indeferido e o horário agendado para o atendimento, cancelado.

§ 3º - O atendimento virtual nos termos desta portaria não dispensa a exigência posterior, a critério da Secretaria da Fazenda e Planejamento, de apresentação de documentos em via original, cópia autenticada ou com reconhecimento de firma, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Especificamente no caso de contestação ou de recurso contra notificação de lançamento de IPVA, a pessoa física ou o representante da pessoa jurídica poderá encaminhar seu pedido por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail do Posto Fiscal de sua circunscrição relacionado no Anexo Único sem necessidade do agendamento prévio previsto no artigo 1º.

§ 1º - A pessoa física ou o representante da pessoa jurídica que enviar seu pedido nos termos do “caput” deverá observar o disposto no artigo 2º com exceção de seu § 1º.

§ 2º - Deverão constar no título da mensagem eletrônica o número do lançamento impugnado e a indicação de que se trata de contestação ou de recurso contra notificação de lançamento de IPVA.

§ 3º - Após o envio do pedido, o solicitante deverá estar à disposição para ser contatado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento por meio de telefone, aplicativo “Whatsapp” ou mensagem eletrônica até às 16 horas do dia útil seguinte, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º - Será considerada como data do protocolo do pedido de contestação ou de recurso contra notificação de lançamento de IPVA, a data do recebimento da mensagem eletrônica.

§ 5º - Se a data do recebimento da mensagem eletrônica ocorrer em dia não-útil, será considerada a mensagem recebida no primeiro dia útil seguinte.

§ 6º - Poderá o representante da pessoa jurídica apresentar, em um único pedido, contestação a diversos lançamentos, desde que a contestação esteja fundamentada nas mesmas razões de fato e de direito e desde que os lançamentos tenham sido feitos pelo mesmo Posto Fiscal contra um mesmo CNPJ e que tenham sido publicados em uma mesma edição do Diário Oficial do Estado.

§ 7º - Contra a decisão proferida em relação ao pedido de que trata o § 6º, poderá o representante da pessoa jurídica interpor recurso também em um único pedido, desde que o recurso esteja fundamentado nas mesmas razões de fato e de direito.

§ 8º - Na hipótese dos §§ 6º e 7º, a mensagem eletrônica deverá necessariamente enumerar todos os lançamentos impugnados.

§ 9º - Não será permitido o envio de mais de um pedido de contestação ou de recurso por lançamento.

Artigo 4º – Excepcionalmente, no caso de processos de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM em meio físico, poderá o contribuinte ou o seu representante encaminhar suas petições por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail do Posto Fiscal de sua circunscrição relacionado no Anexo Único sem necessidade do agendamento prévio previsto no artigo 1º.

§ 1º - O contribuinte ou o seu representante que enviar a petição nos termos do “caput” deverá observar o disposto no artigo 2º com exceção de seu § 1º.

§ 2º - Deverá constar no título da mensagem eletrônica o número do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM e a indicação de que se trata de petição relativa a processo em meio físico.

§ 3º - Cada petição encaminhada por mensagem eletrônica, nos termos do “caput”, deverá se referir a um único Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM.

§ 4º - Após o envio da petição, o solicitante deverá estar à disposição para ser contatado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento por meio de telefone, aplicativo “Whatsapp” ou mensagem eletrônica até às 16 horas do dia útil seguinte, sob pena de indeferimento da petição.

§ 5º - Será considerada como data de seu protocolo a data do recebimento da mensagem eletrônica.

§ 6º - Se a data do recebimento da mensagem eletrônica ocorrer em dia não-útil, será considerada a mensagem recebida no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 5º - Os recursos a indeferimentos proferidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento também deverão ser apresentados nos termos do atendimento virtual previsto nesta portaria.

Parágrafo único - Ressalvadas as hipóteses dos artigos 3º e 4º, na impossibilidade de agendar o atendimento no curso do prazo recursal, o solicitante poderá enviar a documentação por via postal para o endereço do Posto Fiscal de circunscrição disponível no sítio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, hipótese em que:

- 1 - a data da postagem estampada no envelope será considerada como sendo a data de recepção dos documentos;
- 2 - deverá ser utilizada carta registrada e o comprovante de envio deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail constante no Anexo Único desta portaria.

Artigo 6º- É vedado o uso do canal de atendimento estabelecido nesta portaria às pessoas obrigadas à utilização do certificado digital para acesso ao Posto Fiscal Eletrônico, nos termos do artigo 17 do Anexo I da Portaria CAT 92/98, de 23 de dezembro de 1998, nos casos em que o serviço desejado esteja disponível para solicitação no sistema de peticionamento eletrônico SIPET, estabelecido pela Portaria CAT 83/20, de 23 de setembro de 2020.

Artigo 7º - A critério da Secretaria da Fazenda e Planejamento, poderão ser disponibilizadas outras formas de serviços remotos para atendimento virtual.

Artigo 8º - Fica revogada a Portaria CAT 34/20, de 25 de março de 2020.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO Relação de endereços de e-mail dos postos virtuais de atendimento.

DRT	UNIDADE	E-mail
DRTC-I - SÃO PAULO	PF-TATUIAPE	atendimento_ortc1tatuape@fazenda.sp.gov.br
DRTC-II - SÃO PAULO	PF-LAPA	atendimento_ortc2lapa@fazenda.sp.gov.br
DRTC-III - SÃO PAULO	PF-BUTANTÃ	atendimento_ortc3butanta@fazenda.sp.gov.br
DRT-02 - LITORAL	PF-SANTOS	atendimento_ort2litoral@fazenda.sp.gov.br
	PF-PRAIA GRANDE	atendimento_ort2litoral@fazenda.sp.gov.br
DRT-03 - VALE DO PARAÍBA	PF-TAUBATE	atendimento_ort3taubate@fazenda.sp.gov.br
	PF-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	atendimento_ort3campos@fazenda.sp.gov.br
DRT-04 - SOROCABA	PF-SOROCABA	atendimento_ort4sorocaba@fazenda.sp.gov.br
	PF-ITAPEVA	atendimento_ort4sorocaba@fazenda.sp.gov.br
DRT-05 - CAMPINAS	PF-CAMPINAS	atendimento_ort5campinas@fazenda.sp.gov.br
	PF-AMERICANA	atendimento_ort5americana@fazenda.sp.gov.br
	PF-LIMEIRA	atendimento_ort5limeira@fazenda.sp.gov.br
	PF-PIRACICABA	atendimento_ort5piracicaba@fazenda.sp.gov.br
DRT-06 - RIBEIRÃO PRETO	PF-RIBEIRÃO PRETO	atendimento_ort6ribeiraopreto@fazenda.sp.gov.br
	PF-BARRITOS	atendimento_ort6barritos@fazenda.sp.gov.br
	PF-FRANCA	atendimento_ort6franca@fazenda.sp.gov.br
DRT-07 - BAURURU	PF-BAURURU	atendimento_ort7baururu@fazenda.sp.gov.br
	PF-JAU	atendimento_ort7baururu@fazenda.sp.gov.br



# INFORMATIVO

DRT-08-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	atendimento_drt08joseopreto@fazenda.sp.gov.br
	PF-CATANDUVA	atendimento_drt08joseopreto@fazenda.sp.gov.br
	PF-JALES	atendimento_drt08joseopreto@fazenda.sp.gov.br
	PF-VOTUPORANGA	atendimento_drt08joseopreto@fazenda.sp.gov.br
DRT-09 - ARAÇATUBA	PF-ARAÇATUBA	atendimento_drt09aracatuba@fazenda.sp.gov.br
	PF-ANDRADINA	atendimento_drt09andradina@fazenda.sp.gov.br
DRT-10 - PRESIDENTE PRUDENTE	PF-PRESIDENTE PRUDENTE	atendimento_drt10ppudente@fazenda.sp.gov.br
DRT-11 - MARILIA	PF-MARILIA	atendimento_drt11marilia@fazenda.sp.gov.br
DRT-12 - ABCD	PF-SÃO BERNARDO DO CAMPO	atendimento_drt12sbc@fazenda.sp.gov.br
DRT-13 - GUARULHOS	PF-GUARULHOS	atendimento_drt13guarulhos@fazenda.sp.gov.br
	PF-MOGI DAS CRUZES	atendimento_drt13mogi@fazenda.sp.gov.br
	PF-SUZANO	atendimento_drt13suzano@fazenda.sp.gov.br
DRT-14 - OSASCO	PF-OSASCO	atendimento_drt14osasco@fazenda.sp.gov.br
	PF-BARUERI	atendimento_drt14osasco@fazenda.sp.gov.br
DRT-15 - ARARAQUARA	PF-ARARAQUARA	atendimento_drt15araraquara@fazenda.sp.gov.br
	PF-PYRASSUNINGA	atendimento_drt15araraquara@fazenda.sp.gov.br
	PF-RIO CLARO	atendimento_drt15araraquara@fazenda.sp.gov.br
	PF-SÃO CARLOS	atendimento_drt15araraquara@fazenda.sp.gov.br
DRT-16 - JUNDIAÍ	PF-JUNDIAÍ	atendimento_drt16jundiai@fazenda.sp.gov.br
	PF-BRAGANÇA PAULISTA	atendimento_drt16braganca@fazenda.sp.gov.br
	PF-MÓGI-GUAÇU	atendimento_drt16mogi@fazenda.sp.gov.br